



TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A

Adesão à Ata de Registro de Preços 05/2018 – Pregão Eletrônico nº 01/2018 para Secretaria Municipal de Fazenda – UASG 925011

PROCESSO: 6017.2019/0021889-4

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, situada na Rua Libero Badaró, 190, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Sra. ELIANE OSTROWSKI, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, conforme documento comprobatório, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 018635055, publicado no D.O.C SP 03/07/2019 do processo supracitado, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018/MPOG, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Termo de Contrato nº 14/2019 – TELEFONICA BRASIL S.A - Processo nº 6017.2019/0021889-4



Número de Solicitação 106324/2019.



Del

J

R

1.3 Objeto da contratação:

ITENS	QUANTITATIVO
Assinatura de Link E1	9
Assinatura de DDRs (a cada 100 ramais)	20
Assinatura Ramal	710

LOTE 1				
Item TR	Unidade	Qtd. Bianaual	Preço Unitário (R\$)	Valor Total Bianaual (R\$)
1.1 LOCAL-FF	Minutos	8.090.112	0,0098	79.283,10
1.2 LOCAL-FM-IO	Minutos	44.064	0,0500	2.203,20
1.3 LOCAL-FM-EO	Minutos	29.376	0,0500	1.468,80
3.1 - LDN-FF-QO	Minutos	36.000	0,0200	720,00
3.2 - LDN-FM-IO	Minutos	7.500	0,0600	450,00
3.3 - LDN-FM-EO	Minutos	7.500	0,0600	450,00
4.1.1 - LDI-FIXO-R1	Minutos	8.640	0,5500	4.752,00
4.1.2 - LDI-FIXO-R2	Minutos	8.640	0,5500	4.752,00
4.1.3 - LDI-FIXO-R3	Minutos	8.640	0,5500	4.752,00
4.1.4 - LDI-FIXO-R4	Minutos	8.640	0,5500	4.752,00
4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	Minutos	4.320	0,5500	2.376,00
4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	Minutos	4.320	0,5500	2.376,00
4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	Minutos	4.320	0,5500	2.376,00
4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	Minutos	4.320	0,5500	2.376,00
VALOR TOTAL BIANAUAL estimado				R\$ 113.087,10
VALOR TOTAL ANUAL estimado				R\$ 56.543,52
VALOR MENSAL estimado				R\$ 4.711,96

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços nº 05/2018 com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 **O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da emissão da ordem de início**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 4.711,96**, sendo o valor anual estimado de **R\$ 56.543,52** (cinquenta e sei mil, quinhentos e quarenta e três reais, e cinquenta e dois centavos) perfazendo o **valor global estimado** da contratação, **para 24 meses**, de **R\$ 113.087,10** (cento e treze mil, oitenta e sete reais e dez centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para fazer frente às despesas do Contrato foi emitida a nota de empenho nº **59.924/2019**, onerada a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

Termo de Contrato nº 14/2019 – TELEFONICA BRASIL S.A - Processo nº 6017.2019/0021889-4



Número de Solicitação 106324/2019.



Handwritten signatures and initials.

- 5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \left(\frac{6}{100} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
- 6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
- 6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.130,87 (um mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Termo de Contrato nº 14/2019 – TELEFONICA BRASIL S.A - Processo nº 6017.2019/0021889-4



- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.
- 8.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência, que faz parte integrante deste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

Termo de Contrato nº 14/2019 – TELEFONICA BRASIL S.A - Processo nº 6017.2019/0021889-4



administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

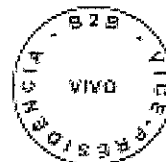
14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.

Termo de Contrato nº 14/2019 – TELEFONICA BRASIL S.A - Processo nº 6017.2019/0021889-4

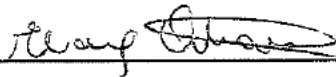


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 15 de JULHO de 2019.



ELIANE OSTROWSKI
Coordenadora de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
Contratante

Alexandra Freitas
Gerente de Vendas
Telefônica / Vivo


Representante legal da CONTRATADA
GERENTE CONTRATADA


Fabio M.S. Levorin
Gerente Comercial


Representante legal da CONTRATADA
GERENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Deixantes

Nome: _____
RG: Regina H. S. A. Mikalauskas
CPF: _____



Nome: _____
RG: AMANDA SIMÕES DA SILVA
CPF: Diretora de Divisão Técnica
SF/COADM/DICOM

Termo de Contrato nº 14/2019 – TELEFONICA BRASIL S.A - Processo nº 6017.2019/0021889-4

